

Dispõe sobre a reestruturação do Funcionalismo Municipal.

EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro, decreta e elele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A escala-padrão de vencimentos do funcionalismo Municipal, estabelecida pelo artigo 1º, da Lei nº 31, de 25 de Novembro de 1953, fica substituída pela seguinte:

PADRÃO	VALOR R\$
"A"	1.300,00
"B"	1.500,00
"C"	1.800,00
"D"	2.000,00
"E"	2.200,00
"F"	2.300,00
"G"	2.400,00
"H"	2.500,00
"I"	2.700,00
"J"	2.800,00
"K"	2.900,00
"L"	3.000,00
"M"	3.200,00
"N"	3.500,00
"O"	4.000,00

ARTIGO 2º - Fica reclassificado de acordo com a enumeração abaixo o seguinte cargo:

FISCAL - PADRÃO "C"

ARTIGO 3º - Ficam equipados e fixados na letra "E", todos os professores do Ensino Municipal.

ARTIGO 4º - Fica criado no quadro do Pessoal desta Prefeitura o cargo de Fiscal Geral, Padrão "I".

PARÁGRAFO ÚNICO - No cargo criado pelo presente artigo será aproveitado o titular do cargo de fiscal, o qual entrará automaticamente no exercício de suas novas funções mediante simples apostila em seu título de nomeação.

ARTIGO 5º - Os proventos dos inativos ficam reajustados nas mesmas bases.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei, correrão pelas verbas orçamentárias próprias.

- SEQUE -

LEI nº 56. DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955.

CÓPIA
Fl.2

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo expreso a Lei nº 31, de 25 de Novembro de 1953, na parte relativa aos / abrangidos pela presente Lei.

Prefeitura Municipal de Jambeiro,
em 11 de Novembro de 1955.

EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária desta Prefeitura,
aos 11 de Novembro de 1955.